PROJETO DE LEI Nº 602/17

Dispõe sobre a concessão de abono aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono, em favor dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:

I - Para aposentados e pensionistas que recebam proventos e pensões de até 01 (um) salário mínimo, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2017, correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos ou pensão;

II - Para aposentados e pensionistas que recebam proventos e pensões acima de 01 (um) salário mínimo e até 03 (três) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2017, correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos ou pensão.

§ 1º O abono referido no caput será pago em única parcela e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Para fins de apuração dos limites mencionados nos incisos deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos ou pensão, antes da incidência de qualquer desconto, e será considerada como base os valores pagos no mês de outubro do presente ano.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 4º O abono de que trata o caput será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito